THIAGO STRAUSS
MARCELO LEITE

Otimizando o aprendizado e a memorização, com a revisão esquematizada da matéria

LEI 8.112/90 EM MAPAS MENTAIS

- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais

SUMÁRIO

LEI 8.112/90 - VISÃO GERAL

AGENTES PÚBLICOS - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Agentes Públicos

1. Conceito

- Agentes públicos são todos aqueles que exercem **FUNÇÃO PÚBLICA** como prepostos do Estado
- São todas as pessoas físicas que manifestam, por algum tipo de vínculo, a vontade do Estado

2. Cargo, emprego e função

Cargo público

- São as mais simples e indivisíveis **unidades** de **competência** a serem expressas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de **direito público** e criadas por **lei** (Bandeira de Mello)
- Conjunto de **atribuições** e **responsabilidades** previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor (Lei 8.112/90, art. 3º)
- Unidade de atribuições cujo ocupante possui vínculo **estatutário** com o Estado
- **Tipos**
  - I - **Vitalício**
    - Membros do Poder Judiciário
    - Membros do Ministério Público
    - Membros dos Tribunais de Contas
    - Parte da doutrina classifica os ocupantes de cargos vitalícios como **AGENTES POLÍTICOS**
  - II - **Efetivo**
    - Ocupante de cargos
      - **Isolados**; ou
      - Organizados em **carreira**
  - III - **Em comissão**
    - Destinados à **direção**, **chefia** e **assessoramento** (CF, art. 37, V)

Emprego público

- São núcleos de encargos de trabalho permanentes a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los, sob relação **trabalhista** (Bandeira de Mello)
- Unidade de atribuições cujo ocupante possui vínculo **contratual** com o Estado, sob a regência da **CLT**

Função pública

- São plexos unitários de atribuições, criadas por **lei**, correspondentes a encargos de **direção**, **chefia** e **assessoramento**, a serem exercidas por **titulares** de **cargo efetivo** (Bandeira de Mello)
- Conjunto de **atribuições** exercidas por agentes públicos, às quais **não** corresponde um **cargo** ou **emprego públicos** (Di Pietro)
- **Tipos**
  - I - Função exercida por servidores **contratados temporariamente**
    - Contratados por tempo determinado para atender à necessidade **temporária** de **excepcional** interesse público
    - ✘ **Não** se exige, necessariamente, **concurso público**
  - II - Funções de **natureza permanente**
    - São destinadas às atribuições de **direção**, **chefia** e **assessoramento**
    - Exercidas **exclusivamente** por servidores ocupantes de **cargo efetivo** (CF, art. 37, V)

AGENTES PÚBLICOS - CLASSIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS I

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS II

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS III - SISTEMA REMUNERATÓRIO I

Sistema Remuneratório

1. Fixação

- A **remuneração** dos servidores (sentido amplo) é fixada mediante **lei ordinária específica**
- Deve-se observar a **iniciativa privativa** em cada caso, como
  - Presidente da República (PR)
    - Cargos da administração direta e autárquica federal (CF, art. 61, § 1º, II, "a")
  - STF
    - Subsídio dos Ministros do STF
- **Congresso Nacional** tem competência **EXCLUSIVA** para fixar o **SUBSÍDIO** de (CF, art. 49, VII e VIII)
  - i. Presidente e Vice-Presidente da República
  - ii. Ministros de Estado
  - iii. Deputados e senadores
  - Competência exclusiva do **CN**
    - Regulamentado por **decreto legislativo**
      - **Não** se faz por **lei**
    - **Não** sujeita à **sanção** ou **veto** do PR

2. Revisão geral anual

CF, art. 37, X c/c art. 61, § 1º, II, "a"

- É assegurada aos servidores públicos, na **mesma data** e **sem** distinção de **índices**
- Ocorre mediante **lei específica** de iniciativa **privativa** do **chefe do Poder Executivo**
- ✘ **Não** se confunde com planos de **reestruturação** de **carreiras específicas**

3. Espécies de remuneração

- **Subsídio**
  - Modalidade de remuneração conferida a certos cargos
  - Fixada em **PARCELA ÚNICA**
    - ✘ **Vedado** o acréscimo de **vantagens pecuniárias**, como gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (CF, art. 39, § 4º)
    - ✔ Permite-se o pagamento de vantagens de caráter indenizatório, adicional noturno e outros
  - **Aplicação**
    - **Obrigatória**
      - Agentes políticos
        - Chefes do Poder Executivo
        - Ministros de Estado
        - Secretários Estaduais e Municipais
        - Membros do
          - Poder Legislativo
          - Poder Judiciário
          - Ministério Público
          - Tribunais de Contas
      - Integrantes da AGU, Procuradores dos Estados/DF e Defensores Públicos (CF, art. 135)
      - Servidores públicos policiais (CF, art. 144, § 9º)
        - Polícias (federal, rodoviária federal, civil e militar) e corpo de bombeiros militares
    - **Facultativa**
      - Servidores públicos organizados em **carreira**
- **Vencimentos**
  - Também denominados **remuneração em sentido estrito**
  - Retribuição pecuniária paga pelo exercício do **cargo público**
    - **Regime jurídico estatutário**
  - **Composição**
    - **Vencimentos** = Vencimento básico do cargo + Vantagens pecuniárias permanentes
  - **Irredutibilidade**
    - O **vencimento** do **cargo efetivo**, acrescido de **vantagens permanentes**, é **irredutível**
- **Salário**
  - Contraprestação pecuniária paga aos **empregados públicos**
    - **Regime jurídico trabalhista** (**CLT**), contratual

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS IV - SISTEMA REMUNERATÓRIO II

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS) I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS) II

PROVIMENTO E POSSE

EXERCÍCIO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMAS DE PROVIMENTO I

FORMAS DE PROVIMENTO II

FORMAS DE PROVIMENTO III

VACÂNCIA

Vacância
1. Conceito
É o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo
Ocorre rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a Administração nos seguintes casos:
I - Exoneração
II - Demissão
III - Falecimento
2. Formas
I - Exoneração
É forma de vacância de cargo público em que há a desvinculação do servidor do quadro de pessoal do serviço público
Não é forma de sanção do servidor
Hipóteses previstas na lei
Lei 8.112/90, arts. 34 e 35
Cargo efetivo
i. De ofício
Toma posse e não entra em exercício no prazo legal
Inabilitação em estágio probatório (se não estável)
ii. A pedido
Cargo em comissão
i. De ofício
A juízo da autoridade competente
Exoneração ad nutum
ii. A pedido
Hipóteses citadas na doutrina
Cargo ocupado por servidor não estável quando houver
Extinção do cargo
Reintegração do anterior ocupante
Insuficiência de desempenho (CF, art. 41, § 1º, III)
Verificada em procedimento de avaliação periódica de desempenho
na forma da lei complementar
assegurada a ampla defesa
Excesso de despesa com pessoal (CF, art. 169, § 4º)
II - Demissão
É penalidade disciplinar decorrente da prática de ilícito administrativo (Lei 8.112/90, art. 132)
É forma de sanção do servidor
III - Falecimento
IV - Promoção
V - Readaptação
VI - Aposentadoria
Passagem do servidor da atividade para a inatividade, segundo regras próprias
VII - Posse em outro cargo inacumulável
3. Ocorrem ao mesmo tempo vacância e provimento de cargo
I - Promoção
II - Readaptação
III - Posse em outro cargo inacumulável
IV - Recondução
A lei não inclui no rol de vacâncias a recondução decorrente de inabilitação ou desistência de estágio probatório relativo a outro cargo
Contudo, nesse caso, há provimento de um cargo e, ao mesmo tempo, o outro fica vago

REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO

Remoção Redistribuição Substituição

1. Remoção

Art. 36

É o **deslocamento** do **SERVIDOR** para exercer suas atribuições em outra unidade do **mesmo quadro** de pessoal, com ou sem mudança de sede

Formas

- I - **A pedido**
  - i. A critério da Administração → Ato **discricionário**
  - ii. Independentemente do interesse da Administração → Ato **vinculado**
    - **Casos**
      1. Para acompanhar cônjuge/ companheiro — também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes dos entes políticos, que foi deslocado no interesse da Administração
      2. Por motivo de saúde
         - Do servidor
         - Do cônjuge/ companheiro
         - Do dependente — Deve viver às suas expensas e constar do seu assentamento funcional
         - Condicionada à comprovação por junta médica oficial
      3. Por processo seletivo — Quando o número de interessados for superior ao número de vagas — O **concurso de remoção** obedecerá a regras próprias estabelecidas pela Administração
- II - **De ofício** — No interesse da Administração → Ato **discricionário**

Não é forma de **Provimento** / **Vacância** — O servidor permanece no **mesmo cargo**

2. Redistribuição

Art. 37

É o **deslocamento** do **CARGO** de provimento **efetivo**, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do **mesmo Poder** — Somente ocorre de **ofício**

A redistribuição deve ser previamente apreciada pelo órgão central do **Sipec**

Observados os seguintes **preceitos**

- I - Interesse da Administração → Ato **discricionário**
- II - Equivalência de vencimentos
- III - Manutenção da essência das atribuições do cargo
- IV - Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades
- V - Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional
- VI - Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade

Não é forma de **Provimento** / **Vacância** — Ocorre **deslocamento** do **cargo**

3. Substituição

Arts. 38 e 39

A substituição é o instrumento previsto na lei para prover **interinamente** as funções de **direção**, **chefia** e **assessoramento** quando o **titular** encontrar-se **afastado** ou **impedido** de suas atribuições

Terão **substitutos**

- I - Os servidores investidos em cargo/função de **direção** ou **chefia**
- II - Os ocupantes de cargo de **natureza especial**
- III - Os titulares de unidades administrativas organizadas em nível de **assessoria**

Modalidades de substituição

- I - **Automática** — Os substitutos são **indicados** no **regimento interno**
- I - **Por designação**
  - Os substitutos são previamente **designados** pelo **dirigente máximo** do órgão ou entidade
  - Ocorre nos casos de **omissão** do **regimento interno**

DIREITOS E VANTAGENS - VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

VANTAGENS (NOÇÕES INTRODUTÓRIAS)

VANTAGENS - INDENIZAÇÕES I

VANTAGENS - INDENIZAÇÕES II

VANTAGENS - GRATIFICAÇÕES

VANTAGENS - ADICIONAIS

DIREITOS E VANTAGENS - FÉRIAS

DIREITOS E VANTAGENS - LICENÇAS I

DIREITOS E VANTAGENS - LICENÇAS II

DIREITOS E VANTAGENS - LICENÇAS III

DIREITOS E VANTAGENS - LICENÇAS IV

DIREITOS E VANTAGENS - LICENÇAS V

Thiago Strauss
Marcelo Leite
www.pontodosconcursos.com.br
Lei 8.112/90 em Mapas Mentais
p. 31
DIREITOS E VANTAGENS - AFASTAMENTOS I
Afastamentos
1. Para servir a outro órgão ou entidade
Art. 93
Cedente
É quem cede o servidor (origem)
Cessionário
É quem requisita o servidor (destino)
Hipóteses de cessão
I - Para exercício de
Cargo em comissão (CC)
Função de confiança (FC)
II - Em casos previstos em lei específica
Ônus da remuneração
I - Do cessionário
Na cessão para exercício de CC ou FC em órgão/entidade dos Estados, DF e Municípios
II - Do cedente
Demais casos (âmbito federal)
Caberá reembolso ao cessionário quando servidor for cedido a EP ou SEM e optar por
i. Remuneração do cargo efetivo; ou
ii. Remuneração do cargo efetivo acrescida de % da retribuição do CC
Estágio probatório
Servidor em estágio probatório somente pode ser cedido para cargos de natureza especial e CC de nível DAS 4, 5, 6 ou equivalente (art. 20, § 3º)
Tempo de serviço
É considerado como de efetivo exercício (art. 102, II)
2. Para exercício de mandato eletivo
Art. 94
Mandato federal, estadual ou distrital
Servidor será afastado do cargo
Receberá o subsídio do mandato eletivo
Mandato de Prefeito
Servidor será afastado do cargo
Poderá optar pela remuneração
Mandato de Vereador
Havendo compatibilidade de horário
Pode acumular o cargo efetivo com o mandato eletivo
Fará jus à remuneração do cargo e ao subsídio do mandato
Não havendo compatibilidade de horário
Servidor será afastado do cargo
Poderá optar pela remuneração
Concessão do afastamento
Ato vinculado
Estágio probatório
Pode ser concedido durante o estágio probatório (art. 20, § 4º)
Tempo de serviço
É considerado como de efetivo exercício (art. 102, V)
Exceto para efeito de promoção por merecimento
O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de OFÍCIO para localidade diversa daquela do mandato

DIREITOS E VANTAGENS - AFASTAMENTOS II

LICENÇAS E AFASTAMENTOS - ESTÁGIO PROBATÓRIO E TEMPO DE SERVIÇO

DIREITOS E VANTAGENS - CONCESSÕES

DIREITOS E VANTAGENS - DIREITO DE PETIÇÃO

REGIME DISCIPLINAR - DEVERES

Lei 8.112/90, art. 116

Deveres

- **1. Relativos à eficiência**
  - I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo
  - II - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público
  - III - Atender com presteza:
    - i. Ao público em geral, prestando as informações requeridas
      - **Ressalvadas** as protegidas por **sigilo**
    - ii. À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
    - iii. Às requisições para a defesa da Fazenda Pública
  - IV - Ser assíduo e pontual ao serviço
- **2. Relativos à legalidade**
  - I - Observar as normas legais e regulamentares
  - II - Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração
  - III - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder
    - **Representação**
      - É encaminhada pela **via hierárquica**
      - Será apreciada pela autoridade **superior** àquela contra a qual é formulada
- **3. Relativos à moralidade**
  - I - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa
  - II - Ser leal às instituições a que servir
  - III - Tratar com urbanidade as pessoas
- **4. Relativos à hierarquia**
  - Cumprir as ordens superiores
    - **Exceto** quando **manifestamente ilegais**
- **5. Relativos ao sigilo**
  - Guardar sigilo sobre assunto da repartição

REGIME DISCIPLINAR - PROIBIÇÕES I

REGIME DISCIPLINAR - PROIBIÇÕES II

Lei 8.112/90, art. 117

Proibições

- IX - Valer-se do cargo para lograr **proveito pessoal** ou de **outrem**, em detrimento da dignidade da função pública
  - **Demissão** (art. 132)
  - **Incompatibiliza** o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de **5 anos** (art. 137)
- X - Vedação quanto a:
  - **Demissão** (art. 132)
  - Participar de **gerência** ou **administração** de sociedade privada, personificada ou não
  - Exercer o **comércio**
    - Exceto na qualidade de
      - i. Acionista
      - ii. Cotista
      - iii. Comanditário
  - A vedação **não** se aplica em
    - i. Participação nos **conselhos** de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a **União** detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social
    - ii. Participação em sociedade **cooperativa** constituída para prestar serviços a seus membros
    - iii. Gozo de licença para o trato de interesses particulares (**LTIP**), observada a legislação sobre conflito de interesses
- XI - Atuar, como **procurador** ou **intermediário**, junto a repartições públicas
  - **Demissão** (art. 132)
  - **Incompatibiliza** o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de **5 anos** (art. 137)
  - **Salvo** quando se tratar de benefícios **previdenciários** ou **assistenciais** de
    - i. Parentes até o **2º** grau
    - ii. Cônjuge
    - iii. Companheiro
- XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições
  - **Demissão** (art. 132)
- XIII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de **estado estrangeiro**
  - **Demissão** (art. 132)
- XIV - Praticar **usura** sob qualquer de suas formas
  - **Demissão** (art. 132)
- XV - Proceder de forma **desidiosa**
  - **Demissão** (art. 132)
- XVI - Utilizar **pessoal** ou **recursos materiais** da repartição em serviços ou atividades **particulares**
  - **Demissão** (art. 132)

REGIME DISCIPLINAR - RESPONSABILIDADE DO ESTADO

REGIME DISCIPLINAR - RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

REGIME DISCIPLINAR - PENALIDADES I

REGIME DISCIPLINAR - PENALIDADES II

Penalidades

Suspensão (Art. 130)

Suspensão é a sanção disciplinar na qual se proíbe o servidor de exercer suas funções por até **90 dias**, com a perda da remuneração pelos dias respectivos

- A suspensão poderá ser **convertida** em **multa**, em **50%** por dia de **vencimento** ou **remuneração**, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço → Ato discricionário

Infrações disciplinares puníveis com suspensão

- I - Reincidência das faltas punidas com advertência
- II - Recusa, **injustificada**, a se submeter a **inspeção médica** — Suspensão de até **15 dias**
  - O cumprimento da determinação cessa os efeitos da penalidade
- III - Cometer a outro **SERVIDOR** atribuições estranhas ao cargo que ocupa
  - **Exceto** em situações de emergência e transitórias
- IV - Exercer quaisquer **atividades** que sejam **incompatíveis** com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho

Autoridade competente para aplicação da suspensão

- I - Suspensão de **ATÉ** **30 dias** (Art. 141, III)
  - Chefe da repartição
  - Outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos
- II - Suspensão **SUPERIOR** a **30 dias** (art. 141, II)
  - Autoridades administrativas de **hierarquia** imediatamente **inferior** a
    - Presidente da República
    - Presidentes das Casas do Poder Legislativo
    - Presidentes dos Tribunais Federais
    - Procurador-Geral da República
    - Conforme o órgão ou a entidade a que se encontrar vinculado o servidor

Cancelamento do registro (Art. 131)

- A suspensão terá seu registro cancelado após **5 anos** de efetivo exercício, se o servidor não cometer nova infração disciplinar
  - Nesse prazo, se cometer nova falta, será considerado **reincidente**
- O cancelamento da penalidade **não** surtirá **efeitos retroativos**

REGIME DISCIPLINAR - PENALIDADES III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - NOÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SINDICÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RITO ORDINÁRIO

FASES DO PAD RITO ORDINÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RITO SUMÁRIO E PRAZOS

DISPOSIÇÕES GERAIS DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - BENEFÍCIOS I

SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - BENEFÍCIOS II

Benefícios 3. Pensão

Benefício concedido, por **morte do servidor**, aos dependentes que fizerem jus (arts. 215-225)

Valor

Corresponde à totalidade da remuneração do servidor falecido (se era ativo), ou dos seus **proventos** (se já era aposentado), até o teto do **RGPS**, acrescido de **70%** da parcela **excedente** a este limite (CF, art. 40, § 7º)

Tipos

I - Vitalícia

- Somente se extingue ou reverte com a **morte dos beneficiários**
- Caráter **definitivo** - será devida enquanto o titular do benefício for vivo
- **Beneficiários**
  - a) Cônjuge
  - b) Companheiro ou companheira
  - c) Mãe e pai → Desde que comprovem **dependência econômica** do servidor
  - d) Maior de 60 anos e portador de deficiência → Desde que **designados** no assentamento funcional do servidor como **dependentes**
  - e) Pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia
- A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários das alíneas "**a**" e "**b**" **exclui** desse direito os beneficiários das alíneas "**c**" e "**d**"

II - Temporária

- Há **extinção** ou **reversão** em caso de Morte / Cessação de invalidez / Maioridade do beneficiário
- Caráter **transitório** - será devida enquanto perdurar a situação jurídica
- **Beneficiários**
  - a) Filhos, ou enteados → Até **21 anos** de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a **invalidez**
  - b) Menor sob guarda ou tutela → Até **21 anos** de idade
  - c) Irmão órfão (até 21 anos), e irmão inválido (enquanto durar a invalidez) → Desde que comprovem **dependência econômica** do servidor
  - d) Pessoa designada como dependente no assento funcional do servidor → Até **21 anos**, ou, se inválida, enquanto durar a **invalidez**
- A concessão de pensão temporária aos beneficiários das alíneas "**a**" e "**b**" **exclui** desse direito os demais beneficiários das alíneas "**c**" e "**d**"

III - Provisória

- Concedida por morte **presumida** do servidor
- **Casos**
  - i. **Declaração de ausência**, pela autoridade judiciária competente
  - ii. **Desaparecimento** em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço
  - iii. **Desaparecimento** no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança
- **Transformação da pensão provisória em vitalícia**
  - Ocorre quando decorridos **5 anos** de sua vigência
  - No caso de **reaparecimento** do servidor, o benefício será **cancelado**

Não receberá pensão

Beneficiário condenado por **crime doloso** de que tenha resultado a morte do servidor

Acarreta a perda da qualidade de beneficiário

- I - Falecimento
- II - Anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge
- III - Cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido
- IV - Maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 anos de idade
- V - Acumulação de pensão → É **vedada** a percepção cumulativa de mais de 2 pensões
- VI - Renúncia expressa

SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - BENEFÍCIOS III

SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - ASSISTÊNCIA À SAÚDE